



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 38.V39,

do livro 03/86

Lagarto, 15 de 10 de 1987

Reis.
Funcionário (a)

LEI Nº 016/1 987

De 15 de Outubro de 1987

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 15/10/87

Lagarto, 15/10/87

Reis.
Funcionário (a)

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 988, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1 988, o qual estima a Receita em Cz\$ 174.500.000,00 (Cento e setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzados), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transfêrencias, outras receitas correntes, e capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Lagarto, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no Artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, observadas as disposições contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Ainda, durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar junto a Estabelecimento de Crédito Oficial (BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.), operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de Cz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados).

Artur de Oliveira Reis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, aos quinze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, 166º da Independência, 99º da República e 3º da Nova República.

Artur de Oliveira Reis
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

José Corrêa Soerinho
JOSE CORREIA SOERINHO

Secretário Municipal de Finanças

Antonio de Oliveira Reis
ANTONIO DE OLIVEIRA REIS

Secretário Municipal da Agricultura

Paulo Andrade Prata
PAULO ANDRADE PRATA

Secretário Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Nilceia de Oliveira Reis
NILCEIA DE OLIVEIRA REIS

Secretária Municipal da Saúde e Bem Estar Social

Washington Dantas de Almeida
WASHINGTON DANTAS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo

Antonio Rodrigues de Oliveira Neto
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Clara M. Barreto de Almeida
CLARA MÉRCLA BARRETO DE ALMEIDA

Secretária Municipal da Administração

RÉGISTRO

Registrado (a) às fls. 39,

do livro 03/86

Lagarto, 15 de 10 de 1987

Reis
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 15/10/87

Lagarto, 15/10/87

Reis
Funcionário (a)